



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2023

Torna obrigatória a divulgação dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) antes de *shows* e outros eventos organizados pela Iniciativa Pública ou Privada no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação dos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) no intervalo de tempo imediatamente anterior a *show* e outros eventos culturais organizados pelo Poder Público ou pela Iniciativa Privada no âmbito do município do Recife.

Art. 2º São considerados Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF):

I - cigarros aquecidos: trata-se de cigarros aquecidos à bateria, os quais produzem um aerossol com nicotina e outros compostos químicos, liberando basicamente a mesma quantidade de nicotina que os cigarros comuns, mas com um mecanismo diferente;

II - vaporizadores de ervas secas: equipamentos que aquecem o tabaco picado ou outros tipos de ervas, produzindo um vapor em aerossol; e

III - produtos híbridos: produtos que misturam nos cigarros eletrônicos e nos vaporizadores, compostos de dois reservatórios, um com ervas secas e outro com líquidos.

Art. 3º Qualquer *show* ou evento cultural realizado no âmbito do município do Recife deverá apresentar qualquer uma das seguintes mensagens informativas sobre os malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar:

I - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar contêm nicotina, droga que leva à dependência;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

II - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar possuem mais de 80 substâncias químicas, incluindo cancerígenos comprovados;

III - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar propiciam risco elevado de trombose, acidente vascular cerebral, hipertensão e infarto do miocárdio, entre outros;

IV - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar aumentam em cerca de três vezes as chances do usuário fumar também cigarros comuns;

V - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar provocam irritação nos olhos e na garganta;

VI - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar causam dificuldade para engolir;

VII - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar provocam tosse;

VIII - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar causam rinite;

IX - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar podem ocasionar pneumonia;

X - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar podem ocasionar asma;

XI - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar provocam lesões na mucosa oral;

XII - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar causam sensação de estresse; e

XIII - os Dispositivos Eletrônicos para Fumar favorecem o uso de outras drogas.

Art. 4º A divulgação de que trata o art. 1º pode ser apresentada das seguintes formas:

I - oral, em estrutura de som que possa permitir a divulgação ampla da mensagem;

II - escrita, devendo ser entregue em forma de panfletos; ou

III - digital, apresentada em telão com equipamento de som que possibilite a visualização clara pelo público.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Parágrafo único. A divulgação deverá ser acompanhada da versão em Língua Brasileira de Sinais (Libras), no caso dos incisos I e III, e em braile, no caso do inciso II.

Art. 5º O responsável legal pelo evento que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - no primeiro descumprimento, multa simples de R\$ 10.00,00 (dez mil reais);

II - no segundo descumprimento, multa de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais); e

III - a partir do terceiro descumprimento:

a) multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) cassação do Alvará de Funcionamento; e

c) inabilitação para organização de eventos pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades do inciso III aplicam-se cumulativamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Estudo do Instituto Nacional de Câncer (INCA) aponta para os riscos de iniciar o consumo de cigarros a partir do uso de cigarros eletrônicos. O artigo, feito por pesquisadores da Coordenação de Prevenção e Vigilância do INCA, foi aceito para publicação na Revista *Ciência & Saúde Coletiva*, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva.

O uso de cigarro eletrônico aumenta em mais de três vezes o risco de experimentação de cigarro convencional e em mais de quatro vezes o risco de uso do cigarro.

O artigo analisou 22 estudos longitudinais, de diferentes países, totalizando 97.659 participantes da pesquisa para o desfecho de experimentação. Para o desfecho de uso atual do cigarro convencional, foram analisados nove estudos também de diferentes países, totalizando 33.741 indivíduos. Todas as pesquisas avaliadas nessa revisão sistemática foram publicadas entre 2016 e 2020.

Os cigarros eletrônicos expõem o organismo a uma variedade de elementos químicos gerados de formas diferentes. Uma pelo próprio dispositivo (nanopartículas de metal). A outra tem relação direta com o processo de aquecimento ou vaporização, já que alguns produtos contidos no vapor de cigarros eletrônicos incluem carcinógenos conhecidos e substâncias citotóxicas, potencialmente causadoras de doenças pulmonares e cardiovasculares.

A iniciação do uso do cigarro convencional, a partir do uso do cigarro eletrônico, pode ser explicada pelo fato de que cigarros eletrônicos contendo nicotina podem levar à dependência dessa substância e à procura por outros produtos de tabaco.

Apesar da comercialização, da importação e da propaganda de cigarros eletrônicos serem proibidas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária desde 2009 (RDC 46, de 28 de agosto de 2009), esses produtos são vendidos ilegalmente pela *internet*, no comércio informal ou, ainda, podem ser adquiridos no exterior para uso pessoal. A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 apontou que 0,6% da população já utilizava dispositivos eletrônicos para fumar no país, naquele ano.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

O tabagismo é um dos principais fatores de risco evitáveis responsável por mortes, doenças e alto custo para o Sistema de Saúde, além da diminuição da qualidade de vida do cidadão e da sociedade. Não há nível seguro de exposição ao tabagismo passivo. A única maneira de proteger adequadamente fumantes e não fumantes é eliminar completamente o uso de produtos fumados de tabaco em ambientes fechados.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

